



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018**

**ESCLARECIMENTO Nº 003**

**1º Questionamento →**

Tendo em vista a cláusula 14.2 da concorrência pública 07/2018, solicitamos seja esclarecido se podemos utilizar um atestado de capacidade técnica operacional em nome de uma sociedade empresária, sócia de uma pessoa jurídica integrante do consórcio devidamente instituído para a concorrência pública citada.

**RESPOSTA: De acordo com o item 12.4.3 do edital, sim é possível, além do mais deverão ser observados os itens 12.4.4 e 12.4.5.**

**12.4.3. Para efeito de comprovação da qualificação técnica operacional, a LICITANTE que desejar utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em regime de consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas coligadas, deve apresentar, além dos respectivos atestados, os documentos comprobatórios de seu percentual de participação no consórcio, ou na sociedade de propósito específico ou das empresas coligadas detentoras da experiência aludida.**

**12.4.4. Para comprovação do item 12.4.3. acima serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da LICITANTE na composição do consórcio, da sociedade de propósito específico ou nas empresas coligadas detentoras da experiência aludida.**

**12.4.5. Para fins de comprovação do percentual de participação da LICITANTE em consórcio ou sociedade de propósito específico ou empresas coligadas, na forma do item 12.4.3., deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio e do livro de ações da Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou a composição do capital social em caso de sociedade de propósito específico.**